



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 2.420, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 25/10/2022
Assinatura do Responsável

“REGULAMENTA PARÂMETROS PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E A FIXAÇÃO DA RESPECTIVA CARGA HORÁRIA E BOLSA-AUXÍLIO.”

O Prefeito do Município de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e com base na Lei Orgânica do Município e nos artigos 6º e 8º da Lei Municipal Nº 1.061/2010, decreta:

Art. 1º A fixação da carga horária dos vínculos de estágio, observará os termos do art. 6º da Lei Municipal Nº 1.061/2010, podendo, mediante interesse da administração pública municipal, da instituição de ensino e do aluno estagiário, haver fixação de carga horária inferior ao limite máximo previsto.

Art. 2º Havendo fixação de carga horária em quantidade inferior ao máximo estabelecido no art. 6º da Lei Municipal Nº 1.061/2010, o valor pago a título de bolsa-auxílio corresponderá a:

I – Nos casos de estudantes de nível superior:

- a) 66,66% do salário mínimo, quando a carga horária for fixada em 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- b) 53,33% do salário mínimo, quando a carga horária for fixada em 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
- c) 40,00% do salário mínimo, quando a carga horária for fixada em 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais;

II – Nos casos de estudantes de curso de educação especial:

- a) 45,00% do salário mínimo, quando a carga horária for fixada em 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais;

III – Nos casos de estudantes de nível médio e cursos de educação profissional:

- a) 50,00% do salário mínimo, quando a carga horária for fixada em 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- b) 40,00% do salário mínimo, quando a carga horária for fixada em 4



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

- (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
- c) 30,00% do salário mínimo, quando a carga horária for fixada em 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais;

Art. 3º Havendo interesse da administração pública municipal, da instituição de ensino e do aluno estagiário, poderão os termos de compromissos vigentes na data da publicação deste decreto, serem aditivados para estabelecer carga horária e bolsa-auxílio em patamar proporcional na forma deste decreto, observada a manutenção de todas as demais cláusulas, inclusive a data de término final.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal/ES, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e dois (2022).


EDIMILSON SANTO ELIZARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


KELLY CHRISTINA PATROCINIO
Secretária Municipal de Administração